



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 495
Rub. K

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/17**

As alterações estão destacadas por meio de moldura.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, de vídeo e de geração de imagens para transmissão, ao vivo, por rádio, televisão e pela internet, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 6.451.095,48 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
2/10/2017	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Brasiliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
16/10/2017 às 9h30	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

Telefone para agendamento de vistoria facultativa: (61) 3216-4501.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl.dq@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Praça dos Três Poderes

Brasília – DF - CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Bur



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@camara.leg.br**.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
- Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do sistema Comprasnet: 0800-978-2329.



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. DOS LANCES.....	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO.....	14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
14. DO FORO	17
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO N. 2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES	23
ANEXO N. 3 - DA CONTRATAÇÃO	34
ANEXO N. 4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	46
ANEXO N. 5 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA.....	50
ANEXO N. 6 - ORÇAMENTO ESTIMADO.....	59
ANEXO N. 7 - MODELO DOS ARQUIVOS	70
ANEXO N. 8 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.....	72
ANEXO N. 9 - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.....	77
ANEXO N. 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	79
ANEXO N. 11 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	83
ANEXO N. 12 - MINUTA DO CONTRATO.....	87



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 117.688/2016, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, de vídeo e de geração de imagens para transmissão, ao vivo, por rádio, televisão e pela internet, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 432
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/2016

- j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão-de-obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 499
Rub. 1K

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 933
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. 5, adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.1.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da proposta, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.3. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão-de-obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. A licitante não beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015, deverá apresentar:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que não recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

- b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, em que afirme ter ciência de que sua manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Pùblico para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a Uniformes ou Sistema Eletrônico de Ponto apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento constante deste Edital (itens 02.00.00 e 08.00.00 do Anexo n. 6, respectivamente).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado:

- a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital).

9.3.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação a que se refere este item 9.3, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 500
Rub. 11

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado:

- a) Declaração do SICAF referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 10.3.2:**
 - c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, se necessário, também aqueles encerrados nos anos de 2016 e 2017, conforme modelo constante do Anexo n. 10;
 - c.3.1) informar, se necessário, separadamente, os contratos encerrados em 2016 e 2017;
 - c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 10.3.3:**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/2016

- d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho;
- d.1.1) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- e) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
- e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- f) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10.3.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação complementar, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

10.3.2. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

- a) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

10.3.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea "c.3" deste item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

10.3.2.1.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

10.3.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL SOI
FL. 1
Rub.

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.

10.3.3.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

10.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 10.6, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 502
Rub. 1

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

SECPL
FL. 503
Rub. 45

Processo n. 117.688/16

13.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

13.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

13.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Garantir a divulgação das atividades parlamentares e administrativas, como resultado da opção pela transparência como premissa de gestão.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4501.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 5.6 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

5.1.1. MONTANTE "A"

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 504
Rub. 1

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Accidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. **MONTANTE "B"**

5.1.2.1. **GRUPO 1 - (custos adicionais)**

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos auxílio-transporte e uniformes, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a Uniformes ou Sistema Eletrônico de Ponto apresentar montantes inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores constantes do orçamento estimado deste Edital. (itens 02.00.00 e 08.00.00 do Anexo n. 6, respectivamente).

5.1.2.2. **GRUPO 2 (Taxa de Administração):** Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

$$\left(\frac{\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right) \times 100 - 100$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) às outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) às despesas financeiras;
- d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**
 - d.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 4.6 e 4.7 do Edital.

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade Contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida), acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 505
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

5.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

5.1.4.1. **Adicional noturno:** os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

5.1.4.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de adicional noturno, conforme a seguir:

CATEGORIA	Quant.	Horário
Operador de Transmissão	5	das 22h às 5h

5.1.4.2. Adicional por Acúmulo de Funções

5.1.4.2.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de adicional por acúmulo de funções, correspondente ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base pago conforme o valor mínimo descrito no item 2.1 do Anexo n. 2, às categorias a seguir:

CATEGORIA	Quant.
Supervisor Técnico-operacional	2
Operador de Sistema e Vídeo	2
Diretor de imagens/Operador de Câmeras	19
Operador de Áudio/Operador de Gravação	33
Operador de transmissão	5

5.2. Uniformes

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 6 do Anexo n. 2.

5.3.2. O ressarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto

5.4.1. O Órgão Responsável da Contratante poderá determinar à Contratada, após comunicação formal, a instalação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), conforme o disposto no item 3.3 do Anexo n. 2.

5.4.2. A Contratada deverá informar em sua proposta os custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do equipamento e, ainda, o valor referente à bobina térmica que será utilizada no registrador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

5.4.2.1. A depreciação dos equipamentos é um artifício de cálculo de Engenharia de Custos e não gera direito à Contratante de solicitar a propriedade do bem.

5.5. Convenção Coletiva

5.5.1. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária constante do Anexo n. 6 considerou a última convenção coletiva firmada entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (do empregado)** e o **Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal (do empregador)**.

5.5.2. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

5.6. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico (DETEC) da Câmara dos Deputados, localizada na Sala 38, Ala A, Subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezencio
Pregoeira



ANEXO N. 2
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DO PESSOAL - QUALIFICAÇÃO

1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 2 deste anexo e com a qualificação e as características a seguir descritas:

CATEGORIA: SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo; mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em atividade relacionada às atribuições do cargo.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); amplo conhecimento operacional de sistemas *broadcast* de televisão e de rádio; conhecimento técnico de equipamentos de áudio, câmeras e videotapeiros profissionais; conhecimento de sistemas de gravação e armazenamento de áudio e de imagens; noções de redes de computadores; noções de iluminação; noções de distribuição de áudio e de vídeo, via internet; noções de projeção de programas audiovisuais.

- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: experiência em gerenciamento de pessoal e coordenação de equipes profissionais na área de rádio, TV ou estúdios de produção de programas audiovisuais;

- TAREFAS: organizar a produção dos programas, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões; fornecer os meios técnicos, equipamentos e operadores para produção dos programas; supervisionar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços; controlar a qualidade das imagens e dos sons transmitidos (ao vivo ou não) e propor modificações na rotina com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos; solicitar à equipe responsável pela manutenção, reparos nos equipamentos; responder pela equipe técnica de operação, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos; determinar a checagem periódica dos equipamentos de captação, transmissão e gravação dos programas; apresentar, mediante solicitação do Órgão Responsável, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; outras atribuições designadas pela Contratada, compatíveis com a função.

CATEGORIA: DIRETOR DE IMAGENS/OPERADOR DE CÂMERAS

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo, experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses de exercício de atividade afim.

-REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de operação em mesas de corte *broadcast*; experiência em corte de programas ao vivo e gravados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

- TAREFAS: operar câmeras, inclusive portáteis, semiportáteis e pan-tilt; selecionar na mesa de transmissão ao vivo imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador; auxiliar no controle de qualidade do material gravado; responsabilizar-se pela gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, dos auditórios e dos plenários das Comissões.

CATEGORIA: OPERADOR DE SISTEMA E VÍDEO

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; **Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo,** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em emissora de televisão, em atividade relacionada às atribuições do cargo.

- REQUISITOS NECESSÁRIOS: noções de eletrônica, informática, routers digitais e analógicos, transmissão e modulação analógica e digital.

- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: curso técnico em eletrônica.

- TAREFAS: ajustar a qualidade das imagens, operando os controles, aumentando ou diminuindo o nível do vídeo e pedestal, alinhando as câmeras; auxiliar na montagem de equipamento nas dependências da Câmara dos Deputados e outras localidades; proporcionar condições técnicas para transmissão ao vivo dos eventos; operar o sistema de interligação de sinais da COAUD para a TV Câmara, recebendo e gerando os sinais a serem definidos pela operação e pela programação; preparar relatórios de ocorrências em relação à recepção/transmissão dos sinais da emissora.

CATEGORIA: OPERADOR DE ÁUDIO/OPERADOR DE GRAVAÇÃO

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo; mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em atividade relacionada às atribuições do cargo.

- REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos consolidados sobre equipamentos e programas (softwares) profissionais de sonorização e de gravação de áudio; conhecimento de microinformática básica, Windows, Office (Word, Excel, Powerpoint e Outlook) e Software Livre (Open Office), internet e intranet; habilidade redacional em língua portuguesa, com correção ortográfica e gramatical, clareza, coesão e coerência nas frases.

- TAREFAS: operar os sistemas de sonorização dos auditórios e plenários da Câmara dos Deputados; gravar os eventos, utilizando equipamentos profissionais de áudio e vídeo; operar os programas componentes do sistema de gravação digital; gravar os arquivos de áudio digitalizados, utilizando os recursos de informática colocados à sua disposição e elaborar o roteiro de gravação dos eventos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 507
Rub. 11

CATEGORIA: OPERADOR DE TRANSMISSÃO

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo; mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos gerais sobre manutenção de equipamentos eletrônicos na área de transmissão de sinais de rádio e TV.
- TAREFAS: operar os transmissores ou os equipamentos de estação repetidora de televisão e de rádio; efetuar testes de áudio e vídeo com os estúdios; manter a modulação de áudio e vídeo dentro dos padrões estabelecidos; fazer leituras dos instrumentos e executar manobra de substituição de transmissores; acionar gerador de corrente alternada, quando necessário; fazer permanente monitoração dos sinais de áudio e vídeo irradiados.

CATEGORIA: SUPERVISOR TÉCNICO

- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; Registro Profissional de Radialista em função compatível com o cargo; mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos gerais sobre manutenção de equipamentos eletrônicos na área de áudio profissional.
- TAREFAS: responder pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e sistemas de geração, gravação, transporte, recepção e transmissão de sinais de áudio no âmbito da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual.

1.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES (40%) R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL</u> R\$
*Supervisor Técnico-Operacional (40h)	2	6.885,69	2.754,28		9.639,96
Supervisor Técnico (40h)	4	6.885,69			6.885,69
*Operador de Sistema e Vídeo (27h)	2	2.685,81	1.074,32		3.760,13
*Diretor de Imagens/Operador de Câmeras (27h)	19	3.152,21	1.260,88		4.413,09
*Operador de Áudio/ Operador de Gravação (27h)	33	2.279,19	911,68		3.190,87
*Operador de Transmissão - adicional noturno e adicional por acúmulo de atividades de 40% sobre o salário	5	1.870,40	829,29	202,83	2.902,53
TOTAL	65				

(*) Essas categorias fazem jus, de acordo com a Lei do Radialista, a um adicional de 40% por acúmulo de funções. No primeiro caso, acumulam as funções de Supervisor Técnico e Supervisor Operacional; no segundo, as funções de Operador de Sistema e Operador de Vídeo; no terceiro, as funções de Diretor de Imagens e Operador de Câmeras; no quarto, as funções de Operador de Áudio e Operador de Gravação e no quinto, as de Operador de Transmissor de Rádio e Operador de Transmissor de TV.

2.1.1. A Contratada estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.3. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.



3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

3.2. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste anexo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

3.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

3.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Contratante ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

3.3. O Órgão Responsável da Contratante poderá determinar à Contratada a instalação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

3.3.1. Cada um dos Registradores Eletrônicos de Ponto a serem instalados deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) display gráfico;
- b) capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários;
- c) utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente;
- d) interface de controle por meio de navegador web;
- e) sistema de importação/exportação de dados por USB.

3.3.2. O SREP funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da Contratante, especialmente no que se refere ao banco de horas.

3.3.3. O Órgão Responsável da Contratante poderá determinar à Contratada a suspensão do funcionamento do SREP e a retirada dos equipamentos caso constate a ineficácia dele e(ou) a existência de algum prejuízo à gestão do contrato.

3.3.4. O pagamento correspondente à disponibilização do SREP será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*. O pagamento incluirá o valor correspondente à bobina térmica que será utilizada no registrador.

4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de resarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (n. de peças por empregado/ por ano x n. de empregados)
- Supervisor Técnico- Operacional - Diretor de Imagens/Operador de Câmeras	Terno em poliéster e viscose	pç	204
	Camisa social em algodão	pç	204
	Gravata lisa em poliéster	pç	102
	Meia social cano longo	par	204
	Cinto social em couro preto	pç	102
- Operador de Sistema e Vídeo - Operador de Áudio/Operador de Gravação	Sapato Social em couro preto	par	102
	Terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa e sem transparência)	pç	20
	Blusa lisa	pç	20
- Diretor de Imagens/Operador de Câmeras - Operador de Áudio/Operador de Gravação (feminino)	Meia-calça na cor cacau	par	20
	Sapato social em couro na cor preta	par	10
	Calça em microfibra na cor preta	pç	36
- Supervisor Técnico - Operador de Transmissão	Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	pç	36
	Guarda-pó manga curta em poliéster na cor cinza	pç	36
	Gravata preta	par	18
	Meia social, cano longo	pç	36
	Sapato de couro preto com solado de borracha antiderrapante	par	18
	Cinto social em couro	par	18



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 509
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/16

5.2. A distribuição dos uniformes será semestral, a partir do início do contrato, com entregas até o 10º (décimo) dia útil dos 1º e 7º meses da vigência contratual, nas seguintes quantidades, por entrega:

- a) 1 (uma) peça por empregado, no caso de sapato, gravata e/ou cinto social;
- b) 2 (duas) peças por empregado, para os demais itens do uniforme.

5.3. Os uniformes serão apresentados previamente ao Órgão Responsável, para análise da compatibilidade do material com os termos do Edital e da proposta da licitante.

5.4. Na hipótese de rejeição justificada do material pelo Órgão Responsável, estes serão substituídos, sem prejuízo do prazo estabelecido no item anterior.

5.5. As características dos uniformes, tais como cores e modelos, que não estejam expressamente definidas no Edital, serão objeto de análise e aprovação prévia, pelo Órgão Responsável.

5.6. O valor do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrá por conta da Contratada e não poderá ser descontado dos salários dos empregados.

6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Auxílio-Alimentação

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6.2. Auxílio-Transporte

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

7. DO 13º SALÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

7.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

7.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

8.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.1.1. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

8.2. Da Jornada de Trabalho

8.2.1. Postos de trabalho de Supervisor Técnico-Operacional e de Supervisor Técnico: 8 (oito) horas, em dois expedientes, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

8.2.2. Postos de trabalho de Diretor de Imagens/Operador de Câmeras, de Operador de Sistemas e Vídeo e de Operador de Áudio/Operador de Gravação, conforme a seguir, perfazendo 27 (vinte e sete) horas semanais:

- a) Segundas, Quintas e Sextas-feiras: 5 (cinco) horas diárias, em um único turno, a iniciar-se a qualquer tempo, entre 7 e 17 horas, de acordo com as necessidades do serviço, conforme escala previamente preparada pelo Órgão Responsável;
- b) Terças e Quartas-feiras: 6 (seis) horas diárias, em um único turno, a iniciar-se a qualquer tempo, entre 7 e 16 horas, de acordo com as necessidades do serviço, conforme escala previamente preparada pelo Órgão Responsável.

8.2.3. Posto de trabalho de Operador de Transmissão: 12 (doze) horas de trabalho, em um único turno, por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, conforme escala de serviço previamente preparada pelo Órgão Responsável, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais.

8.3. Dos Locais/Horários de Prestação dos Serviços

8.3.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 510
Rub. 11

a) Serviços de operação de áudio/operação de gravação:

Locais: Plenários, auditórios, salas de reuniões e demais dependências da Casa onde se realizam eventos; áreas externas sob controle da Câmara, inclusive Residência Oficial da Presidência e Centro de Formação, Treinamento de Aperfeiçoamento – CEFOR, em Brasília-DF.

Horário: Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com o expediente ordinário da Câmara, podendo também ocorrer em horários divergentes deste.

b) Serviços de geração de imagens dos eventos:

Locais: Plenários das Comissões e Auditório Nereu Ramos, localizados no Edifício Anexo II, além de outros locais da Câmara dos Deputados onde venham a ser instalados equipamentos de geração de imagens; sala de controle de vídeo, localizada no Bloco das Lideranças Partidárias.

Horário: Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com o expediente ordinário da Câmara, podendo também ocorrer em horários divergentes deste.

c) Serviço de operação de equipamentos de transmissão de rádio e televisão:

Locais: Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados, localizado próximo a Sobradinho, no Distrito Federal.

Horário: O serviço é prestado continuamente, em regime de plantão, cobrindo 24 (vinte e quatro) horas por dia.

d) Serviço de supervisão técnica:

Locais: Plenários, auditórios, demais locais onde estão instalados equipamentos e sistemas de áudio e vídeo da Câmara dos Deputados, estúdios da Rádio Câmara e Centro de Transmissão, localizado próximo a Sobradinho, no Distrito Federal.

Horário: Das 8 às 12h e das 14 às 18h, nos dias úteis.

8.3.1.1. Os serviços prestados no Distrito Federal, fora do Edifício Sede da Câmara dos Deputados, dos seus Edifícios Anexos e da Residência Oficial da Presidência da Casa, somente serão realizados mediante prévia autorização da autoridade competente.

8.4. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

8.4.1.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

8.5. Do Modo de Execução dos Serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

8.5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Supervisor Técnico-Operacional, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da Contratada.

8.5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

8.5.3. Os postos de trabalho serão organizados em dois grupos, sendo o primeiro responsável pela captura e distribuição, para a internet e intranet, das imagens das reuniões das Comissões e o segundo para sonorização, gravação e operação de equipamentos multimídia durante os eventos. Cada um dos grupos será coordenado por um Supervisor Técnico-Operacional.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

9.2. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

9.2.1. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

9.2.2. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

9.2.3. Os direitos listados no subitem 9.2.2, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

SECPL
FL. 5/
Rub. 15

Processo n. 117.688/16

geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

9.3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

9.4. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

9.5. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.1.2. A adjudicatária assinará, juntamente com o contrato, Termo de Compromisso de Confidencialidade (conforme modelo constante do Anexo n. 11) quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 8.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto que, no caso, será o Supervisor Técnico-Operacional, que terá competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 512
Rub. 1

mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 8.1 do Anexo n. 2, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial;
- b) currículo resumido;
- c) documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2;
- d) comprovação do registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para os postos de trabalho especificados neste Edital;
- e) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, conforme o disposto no Título 9 do Anexo n. 2, na forma do modelo constante no Anexo n. 9;
- f) os acordos firmados por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme disposto no item 4.6 do Anexo n. 11.

3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

3.2.3. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer

Bueno



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. É obrigação da Contratada viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 58
Rub. 4

de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.11. É obrigação da Contratada viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

3.12. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

3.14. A Contratada deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.15. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.

3.16. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

3.17. A prestação dos serviços objeto deste Pregão deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 8 do Anexo n. 2, observada a orientação do Órgão Responsável.

3.18. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **ursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.19. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Zef



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

3.21.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.22. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.23. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.24. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.25. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.27. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.28. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a Contratada deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto. Em especial o seguinte:

3.28.1. Considerando o disposto na NR- 05, a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 dias, já contado o período de treinamento. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I dessa NR, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados.

3.28.2. A Contratada deverá no prazo de 60 dias apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09;

3.28.3. A Contratada deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7 implementar, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. S/4
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

3.28.4. Caberá à Contratada a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas. Cópias dos ASO deverão ser apresentadas à fiscalização para verificação.

3.28.5. A Contratada deverá realizar os exames médicos periódicos dos trabalhadores e manter cópias dos exames médicos admissionais, em arquivo disponível de forma a permitir, quando necessário, consulta imediata.

3.28.6. A Contratada deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91. Quando da emissão da CAT deverá ser entregue cópia deste documento à fiscalização da Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

3.28.7. A Contratada é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados, devendo apresentar os certificados dos cursos dos trabalhadores quando requerido.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 5/5
Rub. /K

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

4.2.5. A Câmara dos Deputados está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

4.2.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

5.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.1.1. Para a primeira repactuação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

5.1.1.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.1.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação; entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.2. Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

5.3. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3.1. A forma de reajuste a que se refere este subitem não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

5.4. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.5. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços; do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 5.3 deste Título.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 516
Rub. 1

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) No caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.8. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

5.9. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

6.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2.1. Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

6.1.3. Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

6.1.4. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.5. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

6.1.6. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.7. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

6.1.8. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.9. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.10. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.11. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.13. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Título.

6.1.14. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.13 deste Título.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 517
Rub. 4

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

6.5. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

6.5.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

6.5.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

6.5.3. As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

6.5.3.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

6.5.3.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

6.5.3.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

ANEXO N. 4
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 518
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/16

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2. DEIXAR DE:		
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 4.2.2</u> do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.7, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>Título 7</u> do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,2%
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>Título 5</u> do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 3.2</u> do Anexo n. 3, por dia de atraso	0,1%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 3.2.1</u> do Anexo n. 3, por ocorrência	0,1%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>item 8.4</u> do Anexo n. 2, por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir o disposto no <u>item 3.24</u> do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
4.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,2%
5.	Deixar de atender o disposto no <u>item 3.5</u> do Anexo n. 3, por empregado e por dia	0,1%
6.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
6.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 5/9
Rub. 1c

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/16

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	dia/empregado	
6.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
6.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
6.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	0,6%
6.6	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência	0,4%
6.7	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
6.8	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 3.28 e subitens</u> do Anexo n. 3, por dia de atraso	1,2%
6.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%
6.10	Descumprir as obrigações descritas no Termo de Compromisso de Confidencialidade, por ocorrência	5%

II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato

7.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>Título 2</u> do Anexo n. 2), ressalvado o disposto no <u>item 3.2</u> do Anexo n. 2, por empregado e por dia	0,1%
8.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
8.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por empregado e por dia	1,2%
8.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,2%
8.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado e por dia	0,2%

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mexêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/17

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, de vídeo e de geração de imagens para transmissão, ao vivo, por rádio, televisão e pela internet, pelo período de doze meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM ÚNICO:

R\$: _____ (em algarismos)

_____ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).

Indicamos a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados: _____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 520
Rub. 15

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Supervisor Técnico-Operacional (40h)	2	6.885,69	13.771,38
Supervisor Técnico (40h)	4	6.885,69	27.542,76
Operador de Sistema e Vídeo (27h)	2	2.685,81	5.371,62
Diretor de Imagens/Operador de Câmeras (27h)	19	3.152,21	59.891,99
Operador de Áudio/Operador de Gravação (27h)	33	2.279,19	75.213,27
Operador de Transmissão	5	1.870,40	9.352,00
A1	TOTAL (R\$)	65	191.143,02

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAIS

2.1. ADICIONAL NOTURNO

A2.1. – Adicional Noturno	QUANT.	SALÁRIO MENSAL BÁSICO	HORAS REAIS TRABALHADAS POR MÊS	HORAS NOTURNAS TRABALHADAS POR MÊS	HORAS ÚTEIS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL	VALOR TOTAL DO ADICIONAL
CATEGORIA	(A)	(B)	(C)	(D) = $\frac{C \times 60}{52,5}$	(E)	(F) = $40\% \times B \times D$ E	(G) = F x A
Operador de Transmissão	5	1.870,40	42,70	48,80	180	202,83	1.014,15
A.2.1 - TOTAL MENSAL R\$ 1.014,15							

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1.1 DO ANEXO N. 1.

2.2 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

A2.2 - Categoria	Número de Empregados (A)	Salário para cálculo (B)	Adicional por Acúmulo de Funções (C) = 40% x B	Valor Mensal Total do Adicional (D) = C x A
Supervisor Técnico-Operacional (40h)	2	6.885,69	2.754,28	5.508,55
Operador de Sistema e Vídeo (27h)	2	2.685,81	1.074,32	2.148,65



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

A2.2 - Categoria	Número de Empregados (A)	Salário para cálculo (B)	Adicional por Acúmulo de Funções (C) = 40% x B	Valor Mensal Total do Adicional (D) = C x A
Diretor de Imagens/Operador de Câmeras (27h)	19	3.152,21	1.260,88	23.956,80
Operador de Áudio/ Operador de Gravação (27h)	33	2.279,19	911,68	30.085,31
Operador de Transmissão	5	2.073,23	829,29	4.146,46
A.2.2 - TOTAL MENSAL R\$			65.845,76	

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.2.1 DO ANEXO N. 1.

TOTAL A2 (A2.1 + A2.2) R\$	65.845,76
-----------------------------------	------------------

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2 R\$	258.002,93
-------------------------------	-------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS) R\$	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do Título 6 do Anexo n. 2)	33.572,11
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 5/1
Rub. 15

CRECHE (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO DOENÇA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS R\$	

*CASO OS VALORES OFERTADOS A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)	R\$
---	------------

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \times 100 - 100 \right)$$

8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1) / (Taxa de Administração/100) :	R\$
--	------------

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	R\$
---------------------------------------	------------

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	R\$
--	------------

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATORIO DO ITEM 3 (REMUNERACAO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y) onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y: taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.	R\$
--	------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

12 – VALOR REFERENTE AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

12.1 - VALOR TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO REFERENTE AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO multiplicado por (1+Y), onde Y taxa de administração proposta pela licitante expressa em decimais.	R\$
12.2 - VALOR TOTAL ANUAL REFERENTE À BOBINA TERMICA	R\$
12.3 - VALOR TOTAL ANUAL REFERENTE AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (12.1 + 12.2)	R\$

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

13- PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 (Preço básico anual), 11 (Estimativa para 13º salário) e 12 (12.3) (Valor total anual referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto)	R\$ (***)
--	-----------

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO MENSAL R\$ (C)=(A)x(B)/12
Terno em poliéster e viscose	pç	204		
Camisa social em algodão	pç	204		
Gravata lisa em poliéster	pç	102		
Meia social cano longo	par	204		
Cinto social em couro preto	pç	102		
Sapato Social em couro preto	par	102		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 524
Rub. 5

DESCRÍCÃO	UN.	QUANT. TOTAL ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO MENSAL R\$ (C)=(A)x(B)/12
Terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa e sem transparência)	pç	20		
Blusa lisa	pç	20		
Meia-calça na cor cacau	par	20		
Sapato social em couro na cor preta	par	10		
Calça em microfibra na cor preta	pç	36		
Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	pç	36		
Guarda-pó manga curta em poliéster na cor cinza	pç	36		
Gravata preta	par	18		
Meia social, cano longo	pç	36		
Sapato de couro preto com solado de borracha antiderrapante	par	18		
Cinto social em couro	par	18		
PREÇO TOTAL MENSAL R\$				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRÍCÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRÍCÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA			
CRECHE			
AUXÍLIO DOENÇA			
Outros (detalhar)			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).**

gref



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
Despesas Financeiras	
	ISS
	COFINS
TRIBUTOS	PIS/PASEP

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right) \times 100 - 100$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

VIII - TABELA REFERENTE AO SISTEMA ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PESSOAL

A - DEPRECIAÇÃO						
DESCRÍCION	UN.	QUANT. TOTAL ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (C)=(A)x(B)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DE DEPRECIAÇÃO R\$ (D)	PREÇO MENSAL TOTAL DE DEPRECIAÇÃO R\$ (E)=(A)x(D)
Relógio biométrico, conforme portaria do MTE, com display gráfico, capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários	un	3				
PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO R\$ (E)						



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 523
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

B - MANUTENÇÃO						
DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL R\$ (C)=(A)x(B)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DE MANUTENÇÃO R\$ (D)	PREÇO MENSAL TOTAL DE MANUTENÇÃO R\$ (E)=(A)x(D)
Relógio biométrico, conforme portaria do MTE, com display gráfico, capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários						

C - BOBINA TERMICA					
DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL ANUAL (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO ANUAL R\$ (C)=(A)x(B)	PREÇO MENSAL R\$ (D)=(C/12)
Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	bobina	12			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIIBILIDADE.

DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão-de-obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE NÃO BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546/2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161/2015

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) não recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "A" DO ITEM 9.3 DO EDITAL.

Brasília, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categorias (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.00.01 CATEGORIAS: 12x48h - 22 dias		(1)	un	6.885,69	2.754,28	9.639,96	19.279,92	(6)	12,00	mês
01.01.01 Supervisor Técnico-operacional (40h)		2,00	un	6.885,69		6.885,69	27.542,74		12,00	mês
01.01.02 Supervisor Técnico (40h)		4,00	un	6.885,69		6.885,69	27.542,74		12,00	mês
01.01.03 Operador de Sistema e Vídeo (27h)		2,00	un	2.688,81	1.074,32	3.760,13	7.520,26		12,00	mês
01.01.04 Diretor de Imagens / Operador de Câmeras (27h)		19,00	un	3.152,21	1.260,88	4.413,99	86.348,73		12,00	mês
01.01.05 Operador de Áudio / Operador de Gravação (27h)		33,00	un	2.279,19	911,68	3.190,87	105.288,58		12,00	mês
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias:</i>										
				80.900			241.780,23			2324.882,78
01.00.02 CATEGORIAS: 12x48h - 17x20 dias										
01.02.01 Operador de transmissão - adicional noturno e adicional por acúmulo de atividades de 40% sobre o salário		5,00	un	1.870,40	1.032,13	2.902,53	14.512,66	(6)	12,00	mês
<i>Somatório do subitem categoria 12x48h:</i>										
				5,00						11.112,66
A1 Somatório do subitem categorias:										
		65,00					255.002,89			3.096.034,68
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00 LEIS SOCIAIS: RISCOS DO TRABALHO sem o 13º SALÁRIO										
01.03.01 Leis sociais - categorias escala normal (tabela anexa)				36,48	%	243.490,23	88.825,24	(6)	12,00	mês
01.03.02 Leis sociais - categorias escala 12x48 (tabela anexa)				40,00	%	14.512,66	5.805,06		12,00	mês
A2 Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º Salário										
							94.630,30			1.136.563,60
MENSAL										
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas	Quant. de unif. / ano /	Total de uniformes /	Unidade dos	Preço do uniforme	Total mensal médio dos uniformes	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual dos uniformes
										R\$ 4.231.559,28

Guilherme

SECPL
524
Rub.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

		(un)	pessoa (un)	ano (un)	uniformes	(real)	formas (real)	contrato	contratual	(real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00 Supervisor, Técnico Operacional, Diretor de Imagens, Operador de Sistemas e Vídeo e Operador de Áudio e Operador de Gravação	(13)	(14)	(15)			(16)	(19) = (18) x (17)	(17)	(17)	(18) = (15) x (16)
02.01.01 Terno em poliéster e viscose	51,00	4,00	204,00	PC	286,50	4.870,50	12,00	mês		58.446,00
02.01.02 Camisa social em algodão	51,00	4,00	204,00	PC	46,78	795,26	12,00	mês		9.543,12
02.01.03 Gravata lisa em poliéster	51,00	2,00	102,00	PC	17,93	152,41	12,00	mês		1.828,86
02.01.04 Meia social cano longo	51,00	4,00	204,00	par	16,40	278,80	12,00	mês		3.345,60
02.01.05 Cinto social em couro preto	51,00	2,00	102,00	PC	32,00	272,00	12,00	mês		3.264,00
02.01.06 Sapato social em couro preto	51,00	2,00	102,00	par	61,99	326,92	12,00	mês		6.322,98
02.02.00 Diretor de Imagens e Operador de Áudio e Operador de Gravação (sem uniforme)	(13)	(14)	(16)		(16)	(16) = (14) x (17)	(17)	(17)	(16) = (15) x (16)	(16) = (15) x (16)
02.02.01 Terinho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa e sem transparência)	5,00	4,00	20,00	PC	220,00	396,87	12,00	mês		4.400,00
02.02.02 Blusa lisa	5,00	4,00	20,00	PC	57,00	95,00	12,00	mês		1.140,00
02.02.04 Meia-calça na cor cacaú	5,00	4,00	20,00	par	32,95	54,92	12,00	mês		659,90
02.02.06 Sapato social em couro na cor preta	5,00	2,00	10,00	par	61,99	51,66	12,00	mês		619,90
02.03.00 Substância de limpeza	(13)	(14)	(15)		(16)	(16) = (14) x (17)	(17)	(17)	(16) = (15) x (16)	(16) = (15) x (16)
02.03.01 Calça em microfibra na cor preta	9,00	4,00	36,00	PC	40,00	120,00	12,00	mês		1.440,00
02.03.02 Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	9,00	4,00	36,00	PC	46,90	140,70	12,00	mês		1.889,40
02.03.03 Guarda-pó manga curta em poliéster na cor cinza	9,00	4,00	36,00	PC	31,99	95,97	12,00	mês		1.151,64
02.03.04 Gravata preta	9,00	2,00	18,00	par	17,93	26,90	12,00	mês		322,74
02.03.05 Meia social cano longo	9,00	4,00	36,00	PC	16,40	48,20	12,00	mês		590,40
02.03.06 Sapato de couro preto com solado de borracha antiderapante	9,00	2,00	18,00	par	61,99	92,99	12,00	mês		1.115,82
02.03.07 Cinto social em couro	9,00	2,00	18,00	par	32,00	48,00	12,00	mês		576,00
B Somatório do item 02.00.00										
							MENSAL:	R\$ 6.037,87	ANUAL:	R\$ 36.456,46
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00 ALIMENTAÇÃO										
03.01.01 Ticket alimentação (para categorias escala 22 dias trabalhados no mês)	22,00	60,00	1.320,00	24,31	32.589,20	12,00	mês			385.070,40
03.01.02 Ticket alimentação (para categorias escala 12,2 dias trabalhados no mês)	12,20	5,00	61,00	24,31	1.482,91	12,00	mês			17.794,92
Somatório do subitem alimentação										
								33.572,11		402.865,32
Percentual Dias úteis Quantidade Total de vales Preço do vales Total mensal Prazo Unidade Total anual										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub. _____

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117-688/16

Processo N. 117.688/16

Item	Discriminação	dos usuários (%)	no mês (dias)	de pessoas (un)	no mês (un)	vale (real)	médio dos vales (real)	do prazo contratual (real)	dos vales (real)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	60,00%	22,00	54,00	1.425,60	5,00	7.128,00	12,00	85.536,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	40,00%	22,00	54,00	950,40	5,23	4.970,60	12,00	59.647,10
03.02.03	Vale-transporte Piano Piloto		22,00	54,00				12,00	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte)		22,00	54,00				12,00	

obs. 1:	Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:	3.734,13 reais
obs. 2:	R\$ 5.23 = média entre 4.10 (Céu Azul) e R\$ 6.35 (Águas	obs. 3: Desconsiderado o segundo transporte, pela existência do Economizado Rodoviária

obs. 2: R\$ 5,23 = média entre 4,10 (Céu Azul) e R\$ 6,35 (Águas
 obs. 3: Desconsiderado o segundo transporte, pela existência do Económico Rodoviário

Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	Desconto vale-transporte	-6,00	%	140.476,82	8.428,61	30	12,00	R\$ 31.758,36
03.03.01	Desconto do vale-transporte						mês	R\$ 371.171,52

tab. 4. Descontando do somatório das cotações básicas das categorias levadas em consideração para efeitos do cálculo do vale-transnome nessa planilha orçamentária

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de

Obs. 2: R\$ 5,23 = média entre 4,10 [Céu Azul] e R\$ 6,36 [Águas Lindas].
 Obs. 3: Considerando que 100% das pessoas necessitariam pegar um segundo transporte

卷之三

5262

SECPOL
S/S



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	
03.03.01 DESCONTO DO VALE TRANSPORTE 22 DIAS		6,00 %		9.352,01	12	12,00 mês	7.351,45	
03.03.01 Desconto do vale-transporte								
Obs. 4.	Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária							
	Somatório do subitem vale-transporte - escala 12,2 dias							
	Somatório do subitem vales-transportes							
6	Somatório da item 03.00.00							
	04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS							
Item	Discriminação	Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição cotada (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição odontológica (real)	
04.01.00 AUXÍLIO FUNERÁRIO		140	3,50	490	12	12,00 mês	494,42	
04.01.01 Seguro de vida incluindo auxílio funeral em benefício dos empregados (Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Sexta da CCT)								
Obs.	Cotação no site www.portoseguros.com.br para homem de 30 anos e coberturas mais próximas aos valores previstos na CCT. Inclui assistência funeral.							
Item	Discriminação	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reembolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)	
04.02.00 REEMBOLSO CREFIE		5.000	450,00	2.250,00	12	12,00 mês	27.000,00	
04.02.01 Despesa com reembolso creche (Cláusula Vigésima Quinta da CCT)								
Obs.	Número de beneficiário informado pela COAUD (e-mail de 29/09/2016)							
7.								
Item	Quant. de contratados (un)	Teto INSS	Valor mensal da contribuição	Percentual de afastados (+15 d)	Total mensal médio da contri- buição	Prazo do prazo	Unidade do prazo	Total anual da contribuição o-

Diretor

62

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

		(real)	compl. (real)	(mês)		buição (real)	contrato	contratual	dontológica (real)
04.13.00	Auxílio Doença	65,00	5.531,31	45	2,50	3.35%	11.861,87	12,00	mês
04.03.01	Auxílio Doença (Clausula Vigesima Tercera da CCT)								45 - 1.861,87 / 12 = 155,15

Obs: Anuário Estatístico da Previdência Social de 2010 (conforme http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calcu/ENCARGOS_SOCIAIS_MEMORIA_DE_CALCULO.pdf)

		MENSAL:	R\$ 4.360,87	ANUAL:	R\$ 52.390,47
D	Soma das linhas da 04.00.00				

		MENSAL:	R\$ 402.639,13	ANUAL:	R\$ 4.831.569,58
E	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somaatório das totais das linhas anteriores (A + B + C + D)]				

Item	Discriminação	Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
06.00.00	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL	0,00%	0,00%	402.639,13	102.336,78	12,00	mês	1.242.715,41

		MENSAL:	R\$ 500.997,51	ANUAL:	R\$ 6.074.374,37
F	VALOR PARCIAL (I) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E + BDI)				

Item	Discriminação	Percentual do 13º sem. encargos (real)	Total mensal médio do 13º sem. encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das gôrias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
07.00.00	LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES	0,00%	0,00	1.00	1.00	1.242.715,41

Item	Discriminação	Percentual dos encargos sociais básicos (%)	Unidade dos encargos sociais básicos (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
07.01.00	13º SALÁRIO sem os encargos sociais básicos	0,00%	0,00	258.002,88	1,00	258.002,88	258.002,88
07.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						

gref

SECPL
S/6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117-688/2016

Item	Discriminação	Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)	
07.02.00	ENCARGOS SOCIAIS E FÍSICOS SOBRE O 13º SALÁRIO			(1)	(1)	(1)	(1)	(1) = (1) x (2)	
07.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)	14,80	%	21.500,24	1.820,04	12,00	mês	38.184,73	
G1	Somaatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos				24.882,28			296.187,32	
07.03.00	BDI PARA A ADIBILIS TECNOLOGIA CONFORME O 13º SALÁRIO			(6)	(6)	(6)	(6)	(6) = (6) x (7)	
07.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)	25,72	%	24.682,28	3.449,28	12,00	mês	76.179,38	
G2	VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTARIA (G1 + BDI)				MENSAL: R\$ 41.330,56			ANUAL: R\$ 372.368,70	
08.00.00	EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA								
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Valor mensal depreciação (real)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
08.01.00	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DEPRECIAÇÃO	(8)	3,00	(8)	(12)	(8) = (8) x (6)	(6)	(6)	(8) = (8) x (5)
08.01.01	Relógio biométrico, conforme portaria do MTE, com display gráfico, capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários		un	1.590,91	119,33	35,80	12,00	mês	429,35
G3	Somaatório do subitem depreciação de equipamentos					35,80			429,35
Item	Discriminação	Anos de vida novo = 1	P considerado	Valor mensal da Depreciação	Manutenção em relação à dep.	Total mensal referente à manutenção	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos referentes à manutenção
08.02.00	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO MANUTENÇÃO	(8)	0,80	35,80	(8) = (8) x (8)	(8) = (8) x (8)	(8)	(8)	(8) = (8) x (6)
08.02.01	Relógio biométrico, conforme portaria do MTE, com display gráfico, capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários								343,54
G4	Somaatório dos cálculos do Relógio de Ponto do Processo n.º 105902/2017								
obs. 9:	Utilizados a cotação e os cálculos do Relógio de Ponto do Processo n.º 105902/2017								

obs. 9: Utilizados a cotação e os cálculos do Relógio de Ponto do Processo n.º 105902/2017



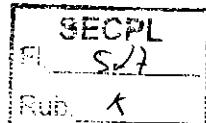
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

Somatório do subitem manutenção de equipamentos

Somatório do subitem manutenção de equipamentos							28.64	343,64
Item	Discriminação	Total de unidades/ano (un)	Unidade	Preço estimado (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
08.03.01	RETÍGIO DE FONTE ELETTRÔNICO - MATERIAIS DE CONSUMO	(34)	(35)	(36)	(37) x (38)	(39)	(40)	(39) x (40)
08.03.01	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão extera ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	12,00	bobina	18,88	224,16	12,00	mês	2.688,92
<i>obs. 8:</i> Para o percentual da bobina térmica, o quantitativo de 12 Unidades é a estimativa de consumo anual								
<i>Somatório do subitem manutenção de equipamentos</i>								
224,16								
MENSAL								
288,59								
ANUAL								
3.463,10								
Item	Discriminação	Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
08.03.01	BDI sobre Enfaseamento de Registo Eletrônico de Freqüência	(40)	(41)	(42) x (43)	(44)	(45)	(46)	(42) x (46)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)	25,72	%	288,59	74,23	12,00	mês	890,71
H VALOR PARCIAL (3) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (K1 + BDJ)								
R\$ 382,82								
I VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / soma dos valores parciais (F + G + H)]								
R\$ 531.591,29								
MENSAL								
R\$ 6.451.035,48								
<i>Observação: O preço global anual é de R\$ 6.451.035,48 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentas e cinco reais e oito centavos) constante deste anexo é o máximo aceitável em conformidade com o dispositivo no subitem 9.2.1 do Edital</i>								



gut



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

COMPONENTES DO BDI		% PERCENTUAL	% INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	% PERCENTUAL	% OUTROS COMPONENTES DO BDI	% PERCENTUAL	% INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,80 %		SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS (1)		1.320	% SEGUROS	0,00 % SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO	2,00 %		SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS (1)		6.080	% GARANTIAS	0,00 % SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	16.900 %		SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS		5.000	% RISCOS	0,187 % SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS, SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,427 %		SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	CPRB (3)		4.500		
	0,187 %		SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS (2)	11
							TAXA SELIC	10,25 %
FÓRMULA	BDI =	(1 + AC + S + G + R) x (1 + DF) x (1 + L) - 1	(1 - I)					

$$BDI = \frac{(-1,00000 + 0,01987) (-1,00427) (-1,02000) - 1}{(1 - 0,01320 - 0,06080 - 0,05000 - 0,04500)}$$

१८

0,83100

BDI = 1,25717

90 BDI = 25,72 %

卷之三

L = taxa representativa do Lucro.

25 DE NOVÉMBR DE 1881

03 DO MES E RESILIUI ALÉ O DIA 20 DE CADA MES)

3 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

2

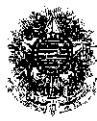


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 528
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - MENSALISTA		
GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	14,80 %
A.1	Previdência Social (INSS)	0,00 %
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50 %
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI)	1,00 %
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.6	Salário Educação	2,50 %
A.7	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT) (Conforme Decreto nº 6.042/2007 - Anexo 5: Atividade CNAE - 5911-1/99)	1,00 %
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00 %
A.9	SECONCI	0,00 %
GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	7,56 %
B.1	Repouso Semanal Remunerado (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,69 %
B.4	13º Salário (calculado à parte na tabela)	0,00 %
B.5	Licença Paternidade	0,06 %
B.6	Faltas Justificadas	0,56 %
B.7	Dias de Chuva (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09 %
B.9	Férias Gozadas	6,14 %
B.10	Salário Maternidade	0,02 %
GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,67 %
C.1	Aviso Prévio Indenizado	3,94 %
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09 %
C.3	Férias Indenizadas	4,42 %
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,89 %
C.5	Indenização Adicional	0,33 %
GRUPO D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	1,45 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

D.1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,12 %
D.2	Reincidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,33 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		36,48 %

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - PLANTONISTAS		
GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	14,80 %
A.1	Previdência Social (INSS)	0,00 %
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50 %
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI)	1,00 %
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.6	Salário Educação	2,50 %
A.7	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT) (Conforme Decreto nº 6.042/2007 - Anexo 5: Atividade CNAE - 5911-1/99)	1,00 %
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00 %
A.9	SECONCI	0,00 %
GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	10,63 %
B.1	Repouso Semanal Remunerado (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	3,07 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,69 %
B.4	13º Salário (calculado à parte na tabela)	0,00 %
B.5	Licença Paternidade	0,06 %
B.6	Faltas Justificadas	0,56 %
B.7	Dias de Chuva (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09 %
B.9	Férias Gozadas	6,14 %
B.10	Salário Maternidade	0,02 %
GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,67 %
C.1	Aviso Prévio Indenizado	3,94 %
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 5029
Rub. 1C

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

C.3	Férias Indenizadas	4,42 %
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,89 %
C.5	Indenização Adicional	0,33 %
<hr/>		
GRUPO D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	1,90 %
D.1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,57 %
D.2	Reincidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,33 %
<hr/>		
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		40,00 %

Brasília, 13 de outubro de 2017

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas "a", "d" e "f" do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 530
Rub. K

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

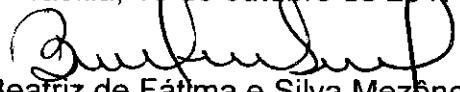
3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 13 de outubro de 2017.


Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

7. CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 531
Rub. 1c

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e

guf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 532
Rub. *c*

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE



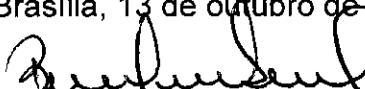
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 13 de outubro de 2017.


Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 533
Rub. 5

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

ANEXO N. 9

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, dentre outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 117/17 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2017, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 117/17 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais,

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 117/17.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ___, no edital do Pregão Eletrônico n. 117/17 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira

ANEXO N. 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

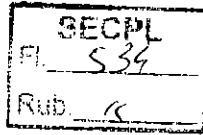
DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Tabela 1 – Contratos vigentes em 2017					
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)
Valor Total dos Contratos/Aditivos					

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato

Tabela 2 – Contratos encerrados em 2016					
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data do encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)
Valor Total dos Contratos/Aditivos					



[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 3 – Contratos encerrados em 2017						
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data do encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor total mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)
						Tempo de contrato ou aditivo 2016 (meses) (H)
						Valor Total dos Contratos/Aditivos

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.2, ALÍNEA “C” DO EDITAL.
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

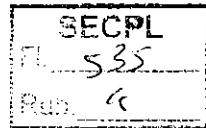
COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.2.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos}) \times 100 \leq 10\%}{\text{receita bruta}} \text{ OU } \frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta}) \times 100 \leq 10\%}{\text{valor total dos contratos}}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

[Handwritten signature]





JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezzencio
Pregoeira



ANEXO N. 11

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDERECO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados



"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 539
Rub. /r

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes

Diretor-Geral

CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

(CPF)

Testemunhas: _____

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 538
Rub. 11

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

ANEXO N. 12

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E DE GERAÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO, AO VIVO, POR RÁDIO, TELEVISÃO E PELA INTERNET.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 117/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, de vídeo e de geração de imagens para transmissão, ao vivo, por rádio, televisão e pela internet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 117/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 117/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Anexo n. 2, Caderno de Especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Os serviços prestados no Distrito Federal, fora do Edifício Sede da CONTRATANTE, dos seus Edifícios Anexos e da Residência Oficial da Presidência da Casa, somente serão realizados mediante prévia autorização da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo quarto - O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo quinto - Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Supervisor Técnico-Operacional, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo sétimo - Os postos de trabalho serão organizados em dois grupos, sendo o primeiro responsável pela captura e distribuição, para a internet e intranet, das imagens das reuniões das Comissões e o segundo para sonorização, gravação e operação de equipamentos multimídia durante os eventos. Cada um dos grupos será coordenado por um Supervisor Técnico-Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 539
Rub. 1

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES (40%)	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
*Supervisor Técnico- Operacional (40h)	2	6.885,69	2.754,28		9.639,96
Supervisor Técnico (40h)	4	6.885,69			6.885,69
*Operador de Sistema e Vídeo (27h)	2	2.685,81	1.074,32		3.760,13
*Diretor de Imagens/Operado r de câmeras (27h)	19	3.152,21	1.260,88		4.413,09
*Operador de Áudio/Operador de Gravação (27h)	33	2.279,19	911,68		3.190,87
*Operador de Transmissão - adicional noturno e adicional por acúmulo de atividades de 40% sobre o salário	5	1.870,40	829,29	202,83	2.902,53
TOTAL	65				

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

gwf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

Parágrafo segundo - Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto - O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo - Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo - Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Cláusula Quinta, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 540
Rub. 4

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo segundo - As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo terceiro - No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a instalação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

Parágrafo quinto - Cada um dos Registradores Eletrônicos de Ponto a serem instalados deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) display gráfico;
- b) capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários;
- c) utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente;
- d) interface de controle por meio de navegador web;
- e) sistema de importação/exportação de dados por USB.

Parágrafo sexto - O SREP funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao banco de horas.

Parágrafo sétimo - O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do SREP e a retirada dos equipamentos caso constate a ineficácia dele e (ou) a existência de algum prejuízo à gestão do contrato.

Parágrafo oitavo - O pagamento correspondente à disponibilização do SREP será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*. O pagamento incluirá o valor correspondente à bobina térmica que será utilizada no registrador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A jornada de trabalho e os locais e horários de prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas no Título n. 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo - Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo terceiro - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo quarto - Os direitos listados no parágrafo anterior, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo quinto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto - O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.



Parágrafo sétimo - O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial;
- b) currículo resumido;
- c) documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL;
- d) comprovação do registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para os postos de trabalho especificados no EDITAL;
- e) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

concessão de direitos autorais, conforme o disposto na Cláusula Nona, na forma do modelo constante no Anexo n. 9 ao EDITAL;

f) os acordos firmados por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme disposto no item 4.6 do Anexo n. 11 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto - O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto - Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo sexto - A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Cláusula Quinta, em caso de licença, faltas ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 542
Rub. 11

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo décimo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo nono - Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na Cláusula Quinta.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro - É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo quarto - É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo sexto - É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sétimo - A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo - É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo vigésimo nono - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo - Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo primeiro - A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo segundo - As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo terceiro - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo trigésimo quarto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo quinto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo trigésimo sexto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo trigésimo sétimo - No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto. Em especial o seguinte:

a) Considerando o disposto na NR- 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 dias, já contado o período de treinamento. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I dessa NR, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados.

b) A CONTRATADA deverá no prazo de 60 dias apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09;

c) A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7 implementar, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato;

d) Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 543
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas. Cópias dos ASO deverão ser apresentadas à fiscalização para verificação;

e) A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos periódicos dos trabalhadores e manter cópias dos exames médicos admissionais, em arquivo disponível de forma a permitir, quando necessário, consulta imediata;

f) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91. Quando da emissão da CAT deverá ser entregue cópia deste documento à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

g) A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE, devendo apresentar os certificados dos cursos dos trabalhadores quando requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no Título 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017

Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 544
Rub. 1r

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (por extenso) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$
2. Adicionais	R\$
2.1. Adicional por acúmulo de funções.....	R\$
2.2. Adicional noturno - horas reais.....	R\$
3. Remuneração	R\$
4. Encargos Sociais (%)	R\$
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$
- Auxílio-Alimentação.....	R\$
- Auxílio-Transporte	R\$
- Uniforme.....	R\$
- Auxílio Funeral e Seguro de vida	R\$
- Creche.....	R\$
- Auxílio doença	R\$
- Outros (a discriminar).....	R\$

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)

8. Taxa de Administração (%)

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) R\$

10. Despesas com 13º salário	R\$
Remuneração.....	R\$
Encargos Sociais (%).....	R\$
Taxa de Administração (%).....	R\$

11. VALOR REFENTE AO SREP R\$

12. VALOR GLOBAL ANUALR\$
(item 9 x 12 + item 10 + item 11)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no

Quel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;

i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

SECPL
FL. 545
Rub. 15

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para a primeira repactuação, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo primeiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação; entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo segundo – Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo terceiro – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo quarto – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sétimo – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio

gwf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/2016

fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) No caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico (DETEC) da CONTRATANTE, localizada na Sala 38, Ala A, Subsolo do Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

gued



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL. 567
Rub. 15

Edital de Retificação Pregão Eletrônico n. 117/2017
Processo n. 117.688/16

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____(____) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE:

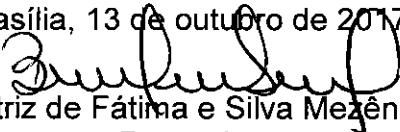
Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 357.759.121-87 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 13 de outubro de 2017.


Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira

